

LEI Nº 2.337 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

CONCEDE ABONO SALARIAL E FIXA PERCENTUAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedido um abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de outubro de 1991, dos funcionários públicos municipais.

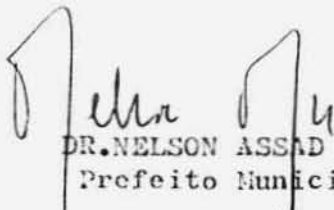
Par.único. O abono citado neste artigo não incidirá sobre os cálculos do 13º salário.

Artigo 2º. Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos funcionários municipais, e incorpora dos aos mesmos, a partir de 01 de dezembro de 1991.


Artigo 3º. O disposto nos artigos 1º e 2º deste lei aplicam-se aos funcionários do S.A.A.E. de Agudos.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de novembro de 1991.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristen Alves
Diretor Administrativo